

PROCESSO CEE Nº 2560/80 (Proc. DRECAP-2 - 6.185/79)
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO PIRANHA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 0886/81 - CEPG - Aprov. em 03/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professora Brisabella de Almeida Nobre" dirigiu-se à Senhora Delegada da 6ª DE para solicitar informações quanto ao encaminhamento do ofício 46/78, por meio do qual se pedia orientação quanto às medidas a serem tomadas para regularizar a vida escolar do aluno CARLOS AUGUSTO PIRANHA. De acordo com esses documentos e outros contidos no processo, a vida escolar do aluno apresenta os seguintes dados:

1. Concluiu a 4ª série do 1º Grau, em 1972, na EEPSG "Profª Maria Josefina Kuhlmann Flaquer", de Mauá, SP.

2. Cursou a 5ª série, na mesma Escola, em 1973, sendo retido, pois foi reprovado em Português, com a nota 4,6, sendo aprovado nos demais componentes curriculares (fls. 08).

3. Em 1974 transferiu-se para o G.E. de "Vila Califórnia (atual EEPSG "Profª Brisabella de Almeida Nobre" - Mauá), matriculando-se na 6ª série pois foi-lhe dada uma declaração de direito à matrícula nessa série. Essa declaração foi expedida pelo GESC "Profª Maria Josefina Kuhlmann Flaquer (fls. 13). Constam do processo as informações quanto ao extravio dos documentos escolares e à demora da entrega dos mesmos na Escola recipiendária.

Cursou a 6ª série e foi reprovado ao final do ano letivo.

4. Em 1975 o aluno cursou a 6ª série novamente na mesma Escola, sendo aprovado (fls. 10).

5. Em 1976 cursou a 7ª série, na mesma Escola, sendo aprovado.

6. Em 1977, prosseguindo estudos no mesmo Estabelecimento de Ensino, cursou a 8ª série, concluindo o 1º Grau (fls. 22).

Segundo relata a Senhora Diretora, às fls. 05, o seu certificado de conclusão de 1º Grau não lhe foi entregue, pois

a sua documentação estava incompleta, conforme informa no seu relatório à 6ª DE. O histórico escolar não havia sido emitido em razão de sua reprovação na 5ª série. Nova via deste foi expedida em 01/03/78.

7. Em 1978, na EEPSG "Profª Brisabella de Almeida Nobre", cursou a 1ª série do 2º Grau, sendo aprovado (fls. 23).

8. Em 1979, no mesmo Estabelecimento de Ensino, cursou a 2ª série do 2º Grau, sendo promovido.

9. Em 1980 estava cursando a 3ª série do 2º Grau (fls. 27).

A DRECAP-2, após analisar os fatos, emitiu o seguinte parecer (fls. 29):

"Considerando

- a menoridade do aluno;
- o tempo decorrido;
- o extravio do expediente;
- a necessidade de maiores comprovações quanto aos seus estudos atuais, somos de parecer, dada a necessidade de se regularizar a situação de CARLOS AUGUSTO PIRANHA, seja o presente encaminhado ao egrégio Conselho Estadual de Educação com nossa proposta, s.m.j., de convalidação da matrícula e dos atos escolares subsequentes ..."

De sua parte a COGSP, após historiar esta situação de irregularidade de vida escolar e questionar aspectos não esclarecidos, concluiu:

"... Todavia, após tanto tempo decorrido, as considerações apresentadas pelas autoridades, embora admissíveis, perdem sua força à medida que aumentam as expectativas de direito do aluno, candidato, no presente ano letivo, à conclusão do 2º grau.

Resta-nos agora opinar sejam os autos levados à apreciação dos Srs. Conselheiros do CEE, com proposta de convalidação, desde 1975, da matrícula na 6ª série e dos atos escolares praticados por CARLOS AUGUSTO na EEPSG "Professora Brisabella de Almeida Nobre".

Dessa forma, por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação, o processo foi encaminhado a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO

A irregularidade na vida escolar de CARLOS AUGUSTO PIRANHA já foi inteiramente caracterizada pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação. Sua matrícula na 6ª série do 1º Grau em 1974 foi irregular, pois havia sido reprovado na série anterior. O deslize administrativo ocorreu porque sua matrícula foi fundamentada apenas numa declaração referente a "requerimento de guia de transferência", que lhe dava direito à matrícula na 6ª série. O extravio dos documentos ocorrido posteriormente levou à sedimentação da irregularidade.

Todavia, em razão de ter cursado a 6ª série por duas vezes e de ter chegado ao final do 2º Grau, entendemos que devemos referendar as posições assumidas pela DRECAP-2 e COGSP, convalidando-se a sua matrícula na 6ª série em 1974 e demais atos escolares, sem mais outras exigências.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, convalida-se a matrícula de CARLOS AUGUSTO PIRANHA na 6ª série do 1º Grau da EEPSP "Profª Brisabella de Almeida Nobre", desta Capital, em 1974, bem como ficam convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 20 de maio de 1981

a) Cons. ROBERTO MOREIRA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de maio de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente